



CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DE GOIÁS - CRA-GO

PORTARIA Nº 097/2023

O CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DE GOIÁS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei 4.769, de 09 de setembro de 1965, regulamentada pelo Decreto 61.934, de 22 de dezembro de 1967; e o Regimento do CRA-GO;

CONSIDERANDO o Regulamento de Recursos Humanos do CRAGO;

CONSIDERANDO as Consolidações das Leis Trabalhista;

CONSIDERANDO a necessidade de adequação do planejamento de férias anuais dos empregados;

CONSIDERANDO a necessidade de atualizar e compilar o regramento referente às férias dos empregados do CRAGO;

CONSIDERANDO que a eficiência operacional e gestão de pessoas são temas estabelecidos como prioridade para o andamento das demandas do CRAGO;

CONSIDERANDO a importância do fechamento do Relatório de Gestão Anual, bem como a organização funcional e estrutural do CRAGO; e

CONSIDERANDO a decisão da Diretoria Executiva e do Plenário do CRAGO, em sua 15ª Reunião, realizada no dia 20 de novembro de 2023.

RESOLVE

Art. 1º - Estabelecer diretrizes para as férias dos empregados do Conselho Regional de Administração de Goiás (CRAGO) e determinar a elaboração do Cronograma anual, levando em consideração o período aquisitivo, períodos concessivos, licenças médicas e faltas não justificadas.

Art. 2º - O Cronograma de férias será elaborado pela Superintendência ou Responsável pela Gestão de Pessoas, na ausência destes o Coordenador Administrativo e posteriormente submetido à Presidência para avaliação e decisão.

Parágrafo único. O Cronograma de férias deverá ser elaborado, de modo que as férias dos funcionários sejam gozadas dentro do ano vigente e seguirá sua elaboração conforme abaixo:



CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DE GOIÁS - CRA-GO

01 a 30 de novembro	Envio de sugestões de data pelo empregado, via Memorando;
01 de dezembro a 15 de dezembro	Período de análise e elaboração do Cronograma.
16 a 23 de dezembro	Apreciação e sugestões da Presidência e Diretoria, quanto as datas indicadas pelos empregados;
24 a 30 de dezembro	Feedback aos empregados, sobre a apreciação e manifestação da Presidência e Diretoria;
02 a 06 de janeiro	Ajuste no Cronograma pela Gestão de Pessoas
Até 12 de janeiro	Divulgação do Cronograma anual de férias

Art. 3º - Os empregados terão direito a férias após completarem o período aquisitivo de 01 (um) ano.

§ 1º - O cumprimento do Cronograma de férias será observado tanto pelo CRAGO quanto pelo empregado.

§ 2º - O Cronograma de férias poderá ser modificado caso haja necessidade por parte do CRAGO, ou por motivo de força maior.

Art. 4º - Para os empregados que completa o período aquisitivo no final do ano, que não for possível o gozo das férias dentro do ano vigente, poderá as férias serem alocadas para ano subsequente, com base em critérios de interesse e necessidade do CRAGO, sendo preferencialmente o gozo dessas férias nos três primeiros meses do ano subsequente.

Art. 5º - O gozo das férias deverá ocorrer em época que melhor atenda à conveniência da Administração, procurando-se conciliar esta, quando possível, com o interesse do empregado.

Art. 6º - O período de férias desejado pelo empregado está sujeito à análise da Presidência, que deverá levar em consideração o funcionamento dos serviços, garantindo no mínimo 1/3 (um terço) da força de trabalho em cada Unidade/Departamento.

Art. 7º - A liberação das férias seguirá o Cronograma em vigor. Em casos de interesse conflitante pelo mesmo período de férias, será priorizado o rodízio, levando em consideração as férias anteriores, empregados com filhos menores em idade escolar e o tempo de trabalho no CRAGO. Em caso de empate, será realizado sorteio.

Art. 8º - As férias poderão ser divididas em até três períodos, desde que um deles tenha duração mínima de 14 dias consecutivos, e os demais não sejam inferiores a cinco dias consecutivos cada, conforme previsto no parágrafo 1º do artigo 134 da CLT.

Art. 9º - Determinar que os empregados que desempenham funções de Chefia ou Coordenação, preferencialmente, não programem suas férias nos meses de dezembro e janeiro, levando em consideração as necessidades como o fechamento de relatórios de gestão, planejamento anual, posse conselheiros e eleição da diretoria e outras demandas relevantes, salvo com autorização expressa



CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DE GOIÁS - CRA-GO

do Presidente. Além disso, não será permitido o gozo de férias simultaneamente para esses empregados.

Art. 10 - O empregado que se encontre em pleno gozo de férias poderá ter seu afastamento interrompido por motivo de calamidade pública, comoção interna, ou por necessidade do serviço declarada pelo CRAGO.

§ 1º - Na ocorrência da hipótese prevista no caput, o restante do período das férias, será gozado de uma só vez, sem qualquer pagamento adicional, preferencialmente no mesmo exercício em que estavam programadas.

§ 2º - Para solicitar a interrupção de férias, à Superintendência ou Responsável pela Gestão de Pessoas, na falta desta, à Coordenação Administrativa, informará o empregado e as áreas responsáveis por meio de memorando e encaminhará para a Presidência para elaboração da portaria de reconhecimento da situação fática que ensejou a interrupção.

Art. 11 - É vedada a acumulação de férias, salvo em casos de estrita necessidade do CRAGO e desde que esteja em conformidade com a legislação vigente.

Art. 12 - Compete à Superintendência ou Responsável pela Gestão de Pessoas, na ausência destas, à Coordenação Administrativa, garantir que os empregados usufruam das férias, realizando ajustes nos períodos agendados para adequá-los aos interesses e necessidades do CRAGO.

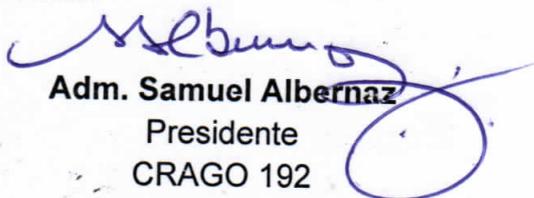
Art. 13 - Compete à Superintendência ou Responsável pela Gestão de Pessoas e a Coordenação Administrativa expedir comunicados orientativos acerca das férias dos empregados, registrar no assento funcional dos empregados, as programações, alterações, interrupções e cancelamentos de férias, expedir aviso de férias e providenciar o pagamento dentro do prazo legal, em conjunto com a Assessoria Contábil.

Art. 14 - Esta Portaria entra em vigor a partir desta data, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Portaria Nº 044/2016.

Art. 15 - Os casos omissos serão decididos pela Presidência do CRAGO.

Dê-se Ciência e Cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Conselho Regional de Administração de Goiás, em Goiânia, aos 20 dias do mês de novembro de 2023.


Adm. Samuel Albernaz
Presidente
CRAGO 192